



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 601/2025



Protocolo: 061757



22/09/2025 11:05

Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 601 2025

INSTITUI PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, COM FOCO NA CONVIVÊNCIA HARMONIOSA ENTRE MOTORISTAS E CICLISTAS, VISANDO A REDUÇÃO DE ACIDENTES ENVOLVENDO BICICLETAS neste MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Conscientização no Trânsito, com o objetivo de promover a convivência harmoniosa entre motoristas e ciclistas, reduzir acidentes e garantir a segurança de todos os usuários das vias públicas do município de Betim.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação e Conscientização no Trânsito deverá ser implementado e promovido pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, em parceria com outras instituições municipais, escolas, ONGs, empresas e organizações voltadas para a mobilidade sustentável e segurança no trânsito.

Art. 3º Os objetivos específicos do programa incluem:

I - promover campanhas educativas sobre o respeito ao ciclista e o compartilhamento seguro das vias públicas;

II - capacitar motoristas e ciclistas, por meio de workshops, palestras e cursos, sobre as regras de trânsito relacionadas ao uso da bicicleta e as boas práticas de convivência no tráfego;

III - fomentar o uso responsável da bicicleta como meio de transporte sustentável e saudável;

IV - reduzir o número de acidentes envolvendo ciclistas no Município, por meio de ações de sensibilização e prevenção;

V - estimular a conscientização sobre a importância da infraestrutura segura para ciclistas, como ciclovias e ciclofaixas.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação e Conscientização no Trânsito será composto por:

I - Campanhas Publicitárias: ações em meios de comunicação, como rádio, TV, redes sociais, panfletos, outdoors e banners, com mensagens educativas sobre a segurança dos ciclistas e o comportamento adequado dos motoristas.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

II - Palestras e Cursos: realização de eventos educativos em escolas, empresas e centros comunitários, abordando temas sobre o compartilhamento seguro das vias, prevenção de acidentes e respeito à sinalização de trânsito;

III - Cursos de Capacitação: oferecimento de cursos gratuitos para motoristas, ciclistas e pedestres, com foco na legislação de trânsito, segurança viária e convivência harmoniosa no trânsito;

IV - Eventos de Conscientização: organização de eventos como "Dia do Ciclista", "Semana do Trânsito" ou "Ciclovias Abertas", nos quais a comunidade possa participar de atividades educativas e de integração entre ciclistas e motoristas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana ficará responsável pela organização, execução e avaliação periódica do Programa, bem como pela parceria com instituições especializadas em mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito.

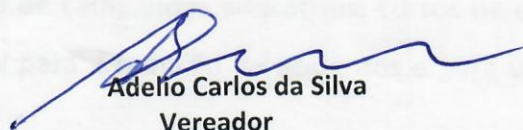
Art. 6º A fiscalização do cumprimento das regras de convivência no trânsito, relativas aos ciclistas, será realizada pela ECOS, com o apoio da Guarda Municipal da Polícia Militar.

Art. 7º Os recursos necessários para a implementação do Programa Municipal de Educação e Conscientização no Trânsito poderão ser provenientes do orçamento municipal, convênios com órgãos estaduais e federais, parcerias com empresas e entidades privadas, além de outras fontes de financiamento.

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo a regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2025.


Adelio Carlos da Silva
Vereador